

Exmo. Snr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

*Fao proc. e conclusao do
relator Luis Lafayete de Azevedo
9.8.46*

31
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Serviço de Comunicações

8 - AGT 1946

Nº 2565

A UNIAO SOCIAL PELOS DIREITOS DO HOMEM, partido politico de ambito nacional, com registro provisorio concedido pela resolucao de nº 198, de 1945, desse Egregio Tribunal Superior, e com seu Directorio Nacional sediado, em S. Paulo, na rua Jose Bonifacio, 233, 3º andar, vem, por seu representante legal, e por este instrumento, e, ainda, baseada em um dos dois Decretos Leis que adiante se mencionam,

requerer, como de fato, REQUER
seu REGISTRO DEFINITIVO,
como partido politico
de ambito nacional,

pelas razoes que, em seguida, apresenta, justifica e comprova, e, como decorrencia necessaria de direitos, por leis, a ela assegurados.

Nessa condicoes, e,

P R E L I M I N A R M E N T E

- a) REQUER esse registro definitivo, com fundamento no Decreto Lei 9.422, de 13 de Julho de 1946, porque conta, como representantes seus, na Assembléa Nacional Constituinte, alem de outros, eleitos sob a Legenda do Partido Social Democratico e do Partido Trabalhista Brasileiro, o

Presidente EURICO GASPAR DUTRA; o
Senador GETULIO DORNELES VARGAS, e o
Deputado EDMUNDO BARRETO PINTO,

como prova com a necessaria e farta documentacao que, em separado, oferece.

E N T R E T A N T O,

e afinal, se por al, tamanha honra lhe não puder esse Egregio Tribunal Superior conferir, deferindo seu pedido, com fundamento no aludido Dec. Lei. 9.422,

- b) Requer, esse mesmo registro definitivo, com fundamento no art. 21, do Dec. Lei 9.258, conforme provas que se apressa em apresentar, como sejam as listas de eleitores, com mais de 50.000 assinaturas de associados, distribuidos pelas 5 circunscricoes eleitoraes, todas com numero legal, protestando pelo seu direito de apresentar as que ainda se encontram em caminho, providas de varios Estados, bem como pelo direito de apresentar todo e qualquer genero de prova em lei permitido, que lhe permita assegurar seu registro definitivo, quer com fundamento na letra (a), quer na letra (b), deste requerimento, tendo em vista que o praso de 60 dias para apresentar 50.000 nomes, na forma da lei, veio tornar quase que praticamente impossivel o registro de qualquer novo partido.

32

E, não obstante, protestando, de todo e qualquer genero de prova definitiva,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
8 - AGT 1946
Nº 2565

c) REQUER, ainda mais,

- 1) que, no caso de não lhe poder ser concedido o registro, com fundamento no Dec. Lei. 9.422, isto é na forma pedida pela letra (a) deste requerimento, lhe seja permitido retirar as listas que neste momento junta, para que sejam completadas as formalidades legais de certificados de escrivães eleitoraes, e serem, depois, apresentadas na forma da lei;
- 2) e que lhe seja concedido o prazo de apresentar ditas listas, devidamente legalizadas, ate 30 dias antes da data das eleições estaduais futuras, tal como já lhe foi concedido, no ano passado, bem como a todos os partidos que hoje se encontram com registro definitivo, por força da resolução nº 272, de 23 de outubro de 1945, adotada em virtude de representação feita pela mesma União Social pelos Direitos do Homem.

NESTES TERMOS, e juntando, em separado, as provas referentes aos itens, (a), (b), e (c), deste requerimento,

Pede Deferimento

Henrique d'Almeida Filho

UNIAO SOCIAL PELOS DIREITOS DO HOMEM

Henrique d'Almeida Filho, Presidente do
Diretorio Nacional
Engenheiro Geografo, C.R.E.A 4546, 6a.Reg.

Endereçando Diretorio Nacional:-

Rua Jose Bonifacio, 233, 3º andar
S. Paulo.

INTIMADO

13º Andar - H. Mendonça 610-61

JOÃO BATISTA ALVIM - Escrivão

Recusado a firma *impre*

Sto Paulo 6 de agosto de 1946

Esc. 13º Andar - H. Mendonça 610-61

João Batista Alvim

Marcio José

13º Andar

Escrivão

- SÃO PAULO -